



COMPLEXO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Rua dos Mundurucus, nº 4487 - Bairro Guamá Belém-PA, CEP 66073-000
- <http://www.barrosbarreto.ufpa.br/>

Contrato - SEI - Serviços continuados sem MO nº 30/2020/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Processo nº 23768.014385/2020-78

UASG: 155909 - CHU-UFPA

**TERMO DE CONTRATO Nº 30/2020, CELEBRADO ENTRE
A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
- CHU-UFPA E A EMPRESA COMPANHIA DE
SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA.**

CONTRATANTE: COMPLEXO HOSPITALAR UFPA-EBSERH, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0037-54, com sede na Rua dos Mundurucus nº 4487, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66073-005, neste ato representada pela sua Superintendente, **Dr.ª REGINA FATIMA FEIO BARROSO**, inscrita no CPF/MF nº 028.920.222-15, nomeada conforme Instrumento legal, Portaria-SEI nº 436, de 05/08/2019, publicada no DOU nº 150, Seção 2, Pg. 31, de 06/08/2019, expedido pelo Presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, no uso de as atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58 do Estatuto Social da Ebserh, aprovado por Assembleia Geral Extraordinária, em 29 de junho de 2018, e considerando o disposto no art. 33 do Regimento Interno vigente, e por seu Gerente Administrativo, **Sr. DANIEL PAULO SERIQUE JÚNIOR**, brasileiro, portado do RG nº 4304666-SSP/PA e CPF/MF nº 837.709.842-34, nomeado pela Portaria-SEI nº 508 - Ebserh, de 09 de setembro de 2019, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 58, IV, de seu Estatuto Social/art. 11 da Portaria Ebserh nº 125/2012.

CONTRATADA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Empresa Pública do Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.945.341/0001-90, estabelecida na Av. Magalhães Barata, nº 1201, Bairro de São Brás, Belém-PA, doravante denominada, simplesmente, **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Diretor de Mercado **MAURICIO OTAVIO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 5338967 SSP/PA e CPF nº 024.550.302-10, residente nesta Cidade de Belém/PA, resolvem celebrar o presente Contrato elaborado de conformidade com a RESOLUÇÃO Nº 002/2017, de 06/07/2017, do CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DA AMAE/BELÉM.

Conforme Processo Administrativo nº 23768.014385/2020-78, e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 65/2020, com fulcro no art. 29, inciso X, da Lei nº 13.303/16, Proposta Comercial apresentada, *Termo de Referência*, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 71/2018, de 28 de junho de 2018, dos normativos Internos da Ebserh, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - TERMINOLOGIA

1.1. Para fins deste contrato são adotadas as seguintes definições:

1.1.1. **USUÁRIO:** pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que solicitar a Prestadora de Serviços o abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, regido por contrato firmado ou de adesão, e assumir a responsabilidade pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares ou contratuais;

1.1.2. **UNIDADE USUÁRIA:** economia ou conjunto de economias, atendido através de uma única ligação de água e/ou de coleta de esgoto;

1.1.3. **LIGAÇÃO:** é a interligação do ponto de entrega de água ou de coleta de esgoto às instalações da Unidade Usuária;

1.1.4. **PONTO DE ENTREGA DE ÁGUA:** é o ponto de conexão do ramal predial de água com as instalações prediais do Usuário (alimento predial), caracterizando-se como o limite de responsabilidade da Prestadora de Serviços de abastecimento de água;

1.1.5. **PONTO DE COLETA DE ESGOTO:** é o ponto de conexão do ramal predial de esgoto com as instalações prediais do Usuário (ramal coletor), caracterizando-se como o limite de responsabilidade da Prestadora de Serviços de esgotamento sanitário; **CONSUMO DE ÁGUA:** volume de água medido ou estimado utilizado em uma unidade usuária e fornecido pela Prestadora de Serviços;

1.1.6. **COLETA DE ESGOTO:** recolhimento do reflujo líquido através de ligações à rede coletora, assegurando o seu posterior tratamento e lançamento adequado, obedecendo à legislação ambiental;

1.1.7. **ECONOMIA:** moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

1.1.8. **CATEGORIA DE USO:** é a classificação da economia em função da atividade nela exercida, para efeito de aplicação de tarifas.

1.1.9. **SUBCATEGORIA:** é a subdivisão da categoria, de acordo com a quantidade de pontos de utilização de água, para efeito de estimativa de consumo;

1.1.10. **HIDRÔMETRO:** equipamento destinado a medir e registrar, continuamente e cumulativamente, o volume de água fornecido;

1.1.11. **SERVIÇOS:** serviços públicos oferecidos pela Prestadora de Serviços nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, abrangidos pelas seguintes atividades: captação, adução e tratamento de água bruta; adução, reservação, elevação e distribuição de água potável e coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgoto sanitário.

1.1.12. **CONTRATO DE ADESÃO:** Instrumento contratual padronizado para abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e Regulamentos, não podendo seu conteúdo ser modificado pelo Usuário. A Prestadora de Serviços só poderá alterar o contrato de adesão com anuência definitiva da Agência Reguladora competente.

1.1.13. **TARIFA:** Valor pecuniário unitário cobrado por metro cúbico (m3) pela prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;

1.1.14. **FATURA:** nota fiscal que apresenta a quantia total que deve ser paga pela prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, referente a um período especificado, discriminando as parcelas correspondentes;

1.1.15. **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FINANCEIRA:** documento para assunção das responsabilidades pelos débito e uso dos serviços de abastecimento de água e/ou coleta de esgoto de várias unidades usuárias.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O objeto é a contratação da Companhia de Saneamento do Pará, para a prestação dos serviços públicos de fornecimento de água potável, de acordo com o Regulamento Geral de Prestação de Serviços de Água e de Esgoto estabelecido pelas Agências Reguladoras de Saneamento Básico, sem prejuízo dos demais regulamentos e das normas inerentes. Para a UH João de Barros Barreto do Complexo Hospitalar Universitário - UFPA/EBSERH - filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. Objeto da contratação:

ITEM	CATSERV	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	22845	Contratação de empresa especializada fornecimento de água potável para a UH João de Barros Barreto do Complexo Hospitalar Universitário - UFPA/EBSERH - filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH	mês	12	R\$ 31.228,22	R\$ 374.738,64
TOTAL ANUAL DA CONTRATAÇÃO:						R\$ 374.738,64

2.2.1. O objeto deste CONTRATO poderá ser atendido a um ou mais Imóveis, com uma ou mais unidades usuárias, sob responsabilidade financeira individual, ou centralizada declarada pelo USUÁRIO.

2.2.2. Em caso do USUÁRIO ser responsável financeiro por mais que um Imóvel e/ou unidade usuária de diferentes usuários, deverá declarar sua responsabilidade em ofício encaminhado à COSANPA, no qual relacionará a(s) matrícula(s) da(s) unidade(s) consumidora(s).

2.2.3. O ofício de Declaração de Responsabilidade Financeira será parte integrante deste Instrumento.

2.2.4. O USUÁRIO fica obrigado a informar via ofício a exclusão ou inclusão de matrícula (s) sob sua Responsabilidade Financeira para atendimento do objeto deste contrato durante toda a vigência do mesmo.

2.2.5. Para atendimento do objeto deste CONTRATO, poderá o Usuário por mera liberalidade e por anuência da COSANPA e se submetendo às normas da regulação, participar financeiramente da realização de obras de extensão ou melhorias da rede pública de distribuição de água e/ou coleta de esgoto, para o atendimento de seu pedido de ligação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento de água corresponderá ao volume mensalmente verificado no Imóvel ou nos Imóveis de responsabilidade do USUÁRIO, conforme cadastro da CONCESSIONÁRIA, durante a vigência deste Instrumento.

3.2. A Determinação de Consumo atenderá o previsto no Capítulo III da **RESOLUÇÃO N° 002/2017 de 06/07/2017 do CSA da AMAE/BELÉM**.

3.3. Para atendimento do previsto no Inciso V do Art. 32 da **RESOLUÇÃO N° 002/2017 de 06/07/2017 do CSA da AMAE/BELÉM**, caberá a previsão de volume de água fornecida e/ou de volume de esgoto coletado.

3.3.1. A previsão de consumo será baseada em estudo de viabilidade técnica e comercial do imóvel, realizado pela CONCESSIONÁRIA e atestado a anuência pelo USUÁRIO. Sendo o volume registrado em campo próprio no Sistema Comercial da CONCESSIONÁRIA.

3.3.2. No caso de ocorrer consumo a menor que o previsto será realizado faturamento com base no consumo previsto registrado no sistema comercial da CONCESSIONÁRIA. Se ocorrer maior que o previsto será cobrado o consumo registrado em campo.

3.3.3. Ocorrências de consumo a menor ou a maior de até 30% do consumo previsto, por três meses consecutivos, ensejaram em revisão do consumo para estabelecimento de nova previsão de consumo.

3.4. Nos casos de medição individualizada em condomínio, será incluído na fatura de cada unidade consumidora, na forma de rateio, o valor de consumo de água e a coleta de esgotos sanitários na área comum do condomínio.

3.4.1. A diferença entre o volume macromedido no condomínio e a somatória dos volumes de consumo de suas unidades individualizadas será dividida pela quantidade de economias integrantes da área comum do condomínio e, de forma categorizada será calculado o valor de cada fornecimento.

3.4.2. O rateio será igual a somatória do valor de cada fornecimento de água e coleta de esgoto da área comum do condomínio dividido pela quantidade de unidades consumidoras individualizadas.

3.4.3. Não será incluído ao consumo de área comum de condomínio o fornecimento de água e a coleta de esgoto destinado ao atendimento da piscina, a qual terá ramal e faturamento individualizado próprio.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços contratados serão realizados por execução direta. A CONCESSIONÁRIA prestará os serviços objeto deste termo através da interligação dos sistemas de abastecimento de água e/ou coleta de esgoto do USUÁRIO ao seu sistema, em conformidade com as normas aplicáveis à espécie.

4.2. O USUÁRIO realizará às suas expensas, a implantação dos componentes que formarão os seus sistemas alimentador e coletor, como também efetuará a aquisição dos equipamentos e materiais destinados à interligação e medição dos sistemas públicos de água e esgoto;

4.3. Passarão a compor o acervo da rede pública as eventuais instalações externas decorrentes dos serviços de que trata o item anterior, podendo delas se utilizar, além do USUÁRIO, outros, desde que atendidas as condições técnicas e operacionais.

5. CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato é por tempo indeterminado, com início na data de 01/12/2020.

5.2. A cada 12 (doze) meses de execução contratual serão formalmente avaliados os seguintes aspectos:

- 5.2.1. Regular prestação dos serviços, consoante relatório que discorra sobre a execução do contrato;
- 5.2.2. Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do serviço;
- 5.2.3. Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração; e
- 5.2.4. Manutenção das condições de habilitação da contratada.
- 5.3. O não atendimento dos aspectos avaliados no item 5.2 poderão ensejar a rescisão unilateral do contrato, nos moldes previstos na **Cláusula Décima Quinta**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO, PREÇO E REAJUSTAMENTO

- 6.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 31.228,22 (Tinta e um mil, duzentos e vinte e oito reais e vinte e dois centavos), perfazendo o valor total estimado de R\$ 374.738,64 (Trezentos e setenta e quatro mil, setecentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos).
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
- 6.4. A CONCESSIONÁRIA emitirá faturas mensais dos serviços objeto deste Contrato, com base nos consumos determinados, conforme classificações de categorias de uso e as tarifas praticadas e atualizadas, em conformidade com a legislação que rege a matéria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
172835	6153000300	33.90.39-44	2020NE800758

- 7.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

8. CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

- 8.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 8.2. Eventuais atrasos no pagamento deverão ser atualizados financeiramente, na forma do Termo de Referência e do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 8.3. O prazo de conferência e ateste da execução do objeto pela equipe de fiscalização não caracteriza, por si só, motivo para rescisão contratual.
- 8.4. Eventual dilação de prazo de pagamento deverá ter anuência da Contratada e registro em processo administrativo.
- 8.5. O pagamento será efetuado mensalmente, a favor da CONCESSIONÁRIA, mediante o recebimento das faturas referentes ao valor devido, em 01 (uma) via, observando-se como data limite a do vencimento de cada fatura emitida.
- 8.5.1. No caso de não recebimento da fatura, o USUÁRIO deverá se utilizar dos canais de atendimento disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA para emissão de segunda via a fim de evitar o atraso no pagamento das faturas.

9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no *Termo de Referência*; e
- 9.2. Os serviços contratados serão realizados por execução direta. A CONCESSIONÁRIA prestará os serviços objeto deste termo através da interligação dos sistemas de abastecimento de água e/ou coleta de esgoto do USUÁRIO ao seu sistema, em conformidade com as normas aplicáveis à espécie.
- 9.3. O USUÁRIO realizará às suas expensas, a Implantação dos componentes que formarão os seus sistemas alimentador e coletor, como também efetuará a aquisição dos equipamentos e materiais destinados à interligação e medição dos sistemas públicos de água e esgoto.
- 9.4. Passarão a compor o acervo da rede pública as eventuais instalações externas decorrentes dos serviços de que trata o item anterior, podendo delas se utilizar, além do USUÁRIO, outros, desde que atendidas as condições técnicas e operacionais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Durante a vigência deste Contrato as obrigações da CONTRATANTE são, além das previstas no *Termo de Referência*:
- 10.1.1. Contribuir para a permanência das boas condições de funcionamento dos sistemas de água e esgoto.
- 10.1.2. Atender e respeitar o regulamento específico da CONCESSIONÁRIA e a legislação pertinente;
- 10.1.3. Não fazer uso de dispositivos intercalados no alimentador predial que, de qualquer modo, prejudiquem o abastecimento de água.
- 10.1.4. Providenciar, caso solicitado pela CONCESSIONÁRIA, caixa de proteção para abrigar o hidrômetro, segundo especificação fornecida pela mesma.
- 10.1.5. Responder pelas despesas decorrentes da falta de proteção e guarda dos hidrômetros.
- 10.1.6. Permitir o livre acesso de empregados e representantes da CONCESSIONÁRIA devidamente autorizado e/ou credenciado para fins de exame das instalações hidro sanitárias prediais, leituras, trocas ou reparos no cavalete e/ou no hidrômetro, sob pena de ter o serviço suspenso.
- 10.1.7. Manter o cadastro atualizado, informando à CONCESSIONÁRIA, para a devida retificação, qualquer modificação no cadastro do imóvel, entre elas alteração de titularidade, construção, demolição ou alteração na característica de categoria (residencial, comercial, industrial ou pública), com a apresentação da documentação pertinente, se necessário, sob pena de indeferimento da alteração.
- 10.1.8. Responsabilizar-se pelas instalações internas do imóvel, devendo mantê-las de acordo com as normas técnicas brasileiras, sendo seu dever reparar de imediato qualquer vazamento e evitar desperdícios e consumos supérfluos, respondendo pelo consumo de água decorrente de qualquer tipo de anormalidade, em razão do mau uso ou falta de conservação nas instalações.

- 10.1.9. Comunicar a CONCESSIONÁRIA qualquer avaria no hidrômetro, bem como o rompimento involuntário do lacre.
- 10.1.10. Nas hipóteses de furto ou dano, o USUÁRIO deverá fazer Registro de Ocorrência perante autoridade policial, dando imediata ciência à CONCESSIONÁRIA, caso contrário, será aplicada multa, assegurado ao USUÁRIO o devido processo legal da ampla defesa e do contraditório.
- 10.1.11. Restituir à CONCESSIONÁRIA o custo referente à regularização da ligação de água, quando for constatada qualquer irregularidade por parte do USUÁRIO, devidamente apurado, que altere a medição no consumo do Imóvel.
- 10.1.12. Ressarcir à CONCESSIONÁRIA o ônus relativo ao investimento específico que essa realize em favor do atendimento do objeto deste CONTRATO, a partir da data de início do abastecimento de água e/ou coleta de esgoto.
- 10.1.13. Exercer a fiscalização dos serviços por pessoa especialmente designada para tal;
- 10.1.14. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Oitava e,
- 10.1.15. Observar para que durante toda vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para essa contratação.
- 10.1.16. Firmar Contrato de Adesão para cada unidade consumidora sob sua responsabilidade financeira.
- 10.1.17. Promover ações de controle e monitoramento que garantam o não lançamento dos despejos não domésticos e que, por suas características, não podem ser lançados in natura na rede de esgotos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES AO USUÁRIO

- 11.1. É vedado à USUÁRIO
- 11.1.1. Derivar as tubulações das Instalações de água e/ou esgoto para atender outro Imóvel ou economia, mesmo que seja de sua propriedade.
- 11.1.2. Cometer qualquer tipo de adulteração, violação, instalação de equipamentos dispositivos no padrão de água, na rede de distribuição de água e na rede coletora de esgoto que prejudiquem a correta prestação de serviços pela CONCESSIONÁRIA, assim como prejudiquem a aferição do volume consumido.
- 11.1.3. Violar, manipular ou retirar o medidor ou lacre.
- 11.1.4. Usar dispositivos que estejam fora de especificação do padrão de ligação ou da instalação predial que interfiram no medidor e/ou no abastecimento público de água.
- 11.1.5. Lançar águas pluviais nas instalações de esgoto.
- 11.1.6. Lançar esgotos na rede coletora que não atendam aos padrões estabelecidos pela CONCESSIONÁRIA.
- 11.1.7. Impedimento injustificado ao acesso ou instalação, troca ou manutenção do medidor, à realização de leitura e/ou inspeção por funcionários da CONCESSIONÁRIA ou seu preposto após comunicação prévia
- 11.1.8. O cometimento de qualquer infração enumerada nesta Cláusula e nas demais disposições deste CONTRATO sujeitará o infrator ao ressarcimento dos prejuízos arcados pela CONCESSIONÁRIA, acrescidos de correção monetária pelo IGP-M e juros legais, na forma da lei, além das multas e penalidades previstas na Resolução 006/2017 AMAE/BELÉM para os casos que sejam caracterizados como infração, desde que devidamente apurado e assegurado à ampla defesa e do contraditório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 12.1. Enquanto vigor este Contrato as obrigações e responsabilidades da CONTRATADA são, além das previstas no *Termo de Referência*:
- 12.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 12.1.2. Garantir a instalação e a conservação dos ramais de distribuição de água
- 12.1.3. Designar, para a realização dos serviços contratados, profissionais devidamente habilitados;
- 12.1.4. Os profissionais destinados à execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem nenhum vínculo empregatício com o USUÁRIO;
- 12.1.5. Comunicar verbal e imediatamente à fiscalização do USUÁRIO, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e/ou fornecimento, no menor espaço de tempo possível, e reduzir a termo a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos;
- 12.1.6. Garantir a manutenção dos níveis de qualidade da água fornecida ao USUÁRIO dentro das especificações técnicas recomendadas
- 12.1.7. Ser responsável por qualquer dano causado ao USUÁRIO e/ou a terceiros, quer pelo descumprimento das cláusulas estabelecidas neste Contrato, quer por ato comissivo ou omissivo de seus empregados ou prepostos, respondendo legalmente na pessoa de seu representante;
- 12.1.8. Responsabilizar-se, ainda, pelo pagamento de seguros, impostos, encargos sociais e quaisquer despesas referentes aos serviços contratados ou aos profissionais que os executarão;
- 12.1.9. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.
- 12.1.10. Dar ciência ao USUÁRIO sobre reajustamentos e revisões da Tarifa
- 12.1.11. Examinar as instalações hidro sanitárias prediais, leituras, trocas ou reparos no cavalete e/ou no hidrômetro.
- 12.1.12. Cobrar, na constatação de irregularidades devidamente apuradas nas ligações de água e esgoto do Imóvel, independentemente de intimação, sanções e consumos retroativos, inclusive multa e retirada do ramal.
- 12.1.13. Cobrar, conforme previsão em Tabela de Preços e Prazos dos Serviços de Água e de Coleta de Esgoto, por serviços adicionais realizados por solicitação do usuário para manutenção corretiva do ramal de água.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

- 13.1. A lavratura do presente Contrato decorre da obrigatoriedade prevista no Art. 32 e seus incisos da RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 002/2017 DO PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DA AMAE/BELÉM.
- 13.2. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no *Termo de Referência*.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 115 e 116 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserrh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no *Termo de Referência*.

15.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:

15.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no *Termo de Referência* e no Contrato ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

15.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

15.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;

15.2.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

15.4. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.

15.5. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 3 (três) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto.

15.5.1. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

15.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 104 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserrh.

16.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

16.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

16.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;

16.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

16.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

16.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

17.1. 17.1. Não será permitida a subcontratação do objeto ou parte dele.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTINEPOSTISMO

18.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSERH, nos termos do que estabelece o art. 7º, do Decreto nº 7.203/10.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ANTICORRUPÇÃO

19.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserrh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste Instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

22.1.1. é facultada a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.

22.1.2. a CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;

22.1.3. em razão de eventuais alterações estruturais da CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CONTRATADA será notificada para promover as mudanças necessárias;

22.1.4. é vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

22.1.5. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

22.2. Todas as normas inerentes ao fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários, inclusive os procedimentos usualmente adotados pela CONCESSIONÁRIA, fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

22.3. O ponto de entrega de água estará situado nos termos do Art. 16 da **RESOLUÇÃO Nº 002/2017 de 06 de Julho de 2017 do CSA da AMAE/BELÉM.**

22.4. O ponto de coleta de esgoto sempre que possível deverá ser situado na calçada de forma que possibilite além da própria coleta, a inspeção e/ou a desobstrução do ramal predial.

22.5. Será a data de início da prestação do serviço nos termos deste CONTRATO, a data de sua assinatura.

22.6. Caso a CONCESSIONÁRIA, para atendimento do objeto deste CONTRATO, realizar investimento específico, atestado a anuência do Usuário, terá o ônus ressarcido pelo USUÁRIO, sendo o valor do investimento rateado por cada mês da vigência contratual da prestação do serviço, e cobrado na fatura cumulativamente ao valor referente ao consumo de cada mês.

22.6.1. O ressarcimento previsto nesse item não poderá ultrapassar o prazo de vigência do CONTRATO e será devidamente registrado em Termo Aditivo, inclusive o valor do rateio e início e fim do ressarcimento.

22.6.2. Na ocorrência da rescisão do CONTRATO, havendo valor a ressarcir à CONCESSIONÁRIA, o mesmo será cobrado na sua totalidade na fatura a qual corresponder ao último mês de consumo do USUÁRIO.

22.7. Este contrato poderá ser modificado por determinação da AMAE-BELÉM ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação. O usuário deverá ser avisado da(s) modificação(ões) na fatura.

22.8. Além do previsto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas vigentes expedidas pela AMAE-BELÉM relativas à prestação do serviço e futuras alterações, a Lei nº 8987/95, a Lei nº 11.445/07, o Código de Defesa do Consumidor, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

23.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belém, Estado do Pará/PA, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 2 (duas) testemunhas.

Belém/PA, 01 de 12 de 2020.

Dr.ª REGINA FÁTIMA FEIO BARROSO SuperIntendente - Ebserh DANIEL PAULO SERIQUE JÚNIOR Gerente Administrativo - Ebserh	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ Diretor de Mercado
TESTEMUNHAS:	
1ª _____ CPF: _____	2ª <u>024110302-10</u> CPF: _____



Documento assinado eletronicamente por **Regina Fátima Feio Barroso**, Superintendente, em 01/12/2020, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Paulo Junior Serique**, Gerente, em 01/12/2020, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10481654** e o código CRC **723AF59E**.

Referência: Processo nº 23768.014385/2020-78 SEI nº 10481654